

Excelentíssimo Senhor ALI MAZLOUM
Juiz da Sétima Vara do Juizado Especial Criminal Federal
da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

[JFSP- FORUM CRIMINAL - SPI
09/09/2010.810013148-1]

*Por meu sangue,
por minha honra e por Deus:
Farei do Brasil um país livre!*
(DOM PEDRO)

*Aquele que compreende o que acontece,
e porque acontece,
é livre.*
(ESPINOZA)

Autos nº

0005923-20.2010.403.6181

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net -
(sinta-se livre para navegar), nos autos do Termo Circunstanciado supra citado, após
consulta pessoal aos presentes autos em Secretaria dia 03 próximo passado venho,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue em
auxílio à Justiça Pública, nos termos do artigo 133 da Constituição *Cidadã*:

Preliminares ao Mérito

Sobre os fatos hipoteticamente tipificados mister referir a relação jurídica processual materializada nos autos nº 050.09.005064-9/00, perante o Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal do Fórum Central Criminal da Barra Funda, por cópias anexas [Doc. I: carta de intimação e respectivas petições (judicial e para OAB), Mandado de Intimação e respectivas petições (judicial e para OAB)].

Como público e notório, advogo em outros casos individuais (pessoas física e jurídicas) perante o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e Justiça Estadual, por carga regular e petições respectivas (Doc. II, cópias de algumas petições). As indicações de suspensão ocorrem eventualmente na primeira instância desta Justiça Federal (alguns casos tramitam normalmente sem aquela indicação em Pesquisa Operacional, Doc. III) e possivelmente são decorrentes do inadequado e/ou inoportuno gerenciamento das execuções das decisões éticas e disciplinares do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP (seja no setor de informática daquela Ordem e/ou no sistema informático deste Poder Judiciário Federal), pois não transitaram em julgado e sim recorridos foram ao Conselho Seccional e/ou Conselho Federal da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, com excepcionais pedidos de efeitos suspensivos em função do caráter coletivo das substituições processuais, não individual deste Advogado com relação a cliente pessoa física ou jurídica determinado(a).

Outra hipótese, menos provável mas não impossível nesta *res publica*, é a paraconsistente modificação fraudulenta de registros eletrônicos visando permitir que este Advogado funcione em alguns casos coletivos e não funcione em outros, conforme determinado(s) grupo(s) de interesse(s). Penso nesta cinematográfica hipótese de fraude em função do alerta em defesa dos Cofres Públicos divulgado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL na rede mundial de computadores, a *Internet* (www.bcb.gov.br/noticias/Noticias.asp?noticia=1&idioma=P&cod=2228 navegação em 04.09.2010, impressão especial Doc. IV), do artigo escrito pelo sociólogo e ex presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (jornal **O Estado de S. Paulo**, 5.9.2010, p. A-2, sob o título *Democracia virtual*, Doc. V) da entrevista de GABRIEL MANZANO com o fundador da SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, o jurista CARLOS ARI SUNDFELD (www.sundfeld.adv.br - jornal **O Estado de S. Paulo**, 5.9.2010, p. A-8, sob o título *O País precisa de uma régua moral*, também em Doc. V) e do livro de JOSÉ RENATO NALINI sobre *A REBELIÃO DA TOGA* (www.millenniumeditora.com.br).

Tal situação de fato e de Direito justificaria a participação especial da

também cinematográfica POLÍCIA FEDERAL nestes autos, por suas competentes investigações periciais digitais, em defesa da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e dos respectivos interesses constitucionais e estatutários (preservação do ambiente jurídico da Advocacia: Estado Democrático de Direito, com Democracia real das soberanas Cidadanias, não virtual deste e/ou daquele Governo).

Da Audiência de Transação e Julgamento

Quanto à Audiência de Transação marcada para o dia 29 de novembro próximo, às 15 horas, mister reconhecer que a prova dos autos está incompleta e nem o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nem este Cidadão conseguiremos entender *o que acontece e porque acontece* (a *liberdade* segundo ESPINOZA) e portanto não entraremos em transação de fato e/ou de Direito nem Vossa Excelência dirá o Direito com a costumeira prudência. Também por isso – entre outras globais razões - o Brasil não será um país livre como quer DOM PEDRO desde sete de setembro de 1822 e este Cidadão, desde que comecei a pensar em fazer petições administrativas e/ou ações populares, no século passado.

Dos Pedidos

Do exposto mister reconhecer que o direito público subjetivo a um *devido processo legal* e respectivo provimento jurisdicional não pode ser satisfeito nos termos procedimentais atuais. Assim, requeiro a conversão da Audiência de Transação em Diligências, com a tomada das providências que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e/ou Vossa Excelência julgar(em) oportunas e adequadas (*secundum allegata et probata partium*) para obter a *verdade real* dos fatos, para este Advogado Cidadão e para as Cidadanias. Naquele contexto de fato e de direito, requeiro ainda a expedição de Ofício Judicial ao ilustre presidente da Comissão de Fiscalização e Defesa da Advocacia da OAB-SP, Dr. MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO (Doc. VI, **Jornal do Advogado** – Ano XXXVI – nº 352 – Julho – 2010, p. 17), para que colabore na busca da Justiça Pública nestes autos com os esclarecimentos julgados oportunos e adequados à defesa da Advocacia e também das Cidadanias, face aos inúmeros procedimentos éticos e disciplinares que envolvem as substituições processuais de minha autoria civil e patrocínio advocatício desde o século passado (alguns exemplos em Doc. VII, por impressões especiais para Vossa Excelência, inclusive hipertexto quanto às provas em casos individuais e coletivos).

Como *substituto processual* estive desde o século passado, estou e estarei neste século à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e/ou POLÍCIA FEDERAL e/ou deste Juízo, pelas manhãs em Marte [Aeroclube de São Paulo - Doc.

VIII, em estudos para *saber o que acontece e porque acontece*, e assim mais e melhor substituir processualmente as Cidadanias nas ações populares relacionadas à (não) administração aeronáutica, apagão aeronáutico, etc.*] e pelas tardes e fins de semana no escritório e residência cujo endereço consta no Mandado de Intimação de 5 de julho de 2010.

Ao final da oportuna e adequada gestão do conhecimento jurisdicional supra requerida um instante teremos para olhar raios fúlgidos, a brilhar no céu da pátria e iluminar as livres letras do Direito a ser dito com a coragem, o discernimento e a independência costumeiros de Vossa Excelência.

São Paulo, 7 de setembro de 2010

Dia da Independência do Brasil

Carlos Perin Filho

OAB-SP 109.649

*Autos nº 1999.61.00.017667-6, 17ª Vara Federal Cível; Autos nº 2006.61.00.021993-1, 4ª Vara Federal Cível; Autos nº 2006.61.00.026806-1, 24ª Vara Federal Cível; Autos nº 2007.61.00.021561-9, 25ª Vara Federal Cível (nos quais requeri julgamento conjunto aos autos nº 2007.61.00.021292-8 de Ação Civil Pública, perante a Oitava Vara Federal Cível).

E.T.:

Como de costume ético e disciplinar, cópias do Mandado de Intimação, petição de 27 de julho de 2010 e desta petição serão encaminhadas ao procedimento 04R0011822009 (Antigo 4658/2008) para as providências julgadas oportunas e convenientes pelo Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP. O julgamento daquele caso ético e disciplinar está previsto para o próximo dia 24, a partir das 14 horas (cópia da intimação postal com Aviso de Recebimento de ontem, Doc. IX).